



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIII, N° 529

Pinheiral - RJ

15 de Outubro de 2019

PREFEITO OPORTUNIZA MATRIMÔNIO DE 47 CASAIS EM 3º CASAMENTO COMUNITÁRIO



Foi dizendo "sim" e trocando as alianças coletivamente que 47 casais realizaram o sonho do matrimônio no III Casamento Comunitário de Pinheiral. Presentes, o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, acompanhado de sua vice-prefeita, Sediene Maia e da secretária municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivello Garcia, anunciou que a 4ª edi-

ção do projeto já está em andamento para beneficiar outros casais da cidade.

A iniciativa gratuita promovida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assim como, a secretária, Patrícia Rivello, que conduziu bem esse casamento que começou em 2017, e acreditamos nesse projeto. E, principalmente a cada um dos 47 casais que acreditaram e estiveram concretizando esse sonho junto com a gente. Que Deus abençoe a família de todos eles", disse o prefeito, Ednardo Barbosa durante a cerimônia.

"Desejo aos noivos e noivas um casamento tão duradouro quanto o meu, que está completando 43 anos. Família é à base de tudo, o alicerce e então que esses casais cultivem o alicerce e sejam felizes", disse a vice-prefeita.

A secretária municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivello Garcia, agradeceu a todos que contribuíram para a realização da

terceira edição do projeto. "Agradeço, pois não fazemos nada sozinho. E, se conseguimos realizar essa cerimônia maravilhosa foi porque tivemos amigos, voluntários, comerciantes, a minha equipe da Secretaria e da Prefeitura que trabalharam com muito amor e carinho para que a gente pudesse garantir o direito dessas famílias de construir seu relacionamento e a sua vida conjugal. Gratidão a todos e ao prefeito que confia em nosso trabalho e nos dá a oportunidade de poder realizar esse projeto", disse.

"Agradeço a oportunidade ter participado de um momento maravilhoso, em que pude conduzir a minha filha e depois o meu filho ao altar no casamento comunitário. Parabéns a todos os envolvidos e ao prefeito, pelo novo rumo que está dando na cidade em sua administração e por essa iniciativa em prol da constituição da família", disse o cerimonialista, Eloá Ribeiro.

Já o coordenador do Eixo Mobilidade, Péricles Aguiar, frisou que "Nenhuma outra região do estado paga tanto pedágio para a Nova Dutra como a nossa, pois estamos ilhados para acessarmos a região metropolitana ou para sairmos do estado, temos que passar pelas praças de pedá-

PREFEITO SOLICITA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE PROVIDÊNCIAS SOBRE O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

O Secretário de Transporte do Estado do Rio de Janeiro, Delmo Pinho, participou no dia 09/09 de uma reunião do Projeto LIDER Vale Médio Paraíba, na sede da Prefeitura de Pinheiral. Na pauta da reunião foi discutido o "Eixo Mobilidade e Logística", resultado de discussões realizadas ao longo dos últimos meses com as prefeituras e entidades empresariais das cidades que são cortadas pela Rodovia Presidente Dutra, com o objetivo de conhecer às demandas que mais impactam no desenvolvimento da região.

A reunião teve como objetivo conquistar o apoio do Secretário de Transporte do Estado do Rio de Janeiro, Delmo Pinho, para na sequência levar ao conhecimento do Governo Federal, o conteúdo das demandas da região, a fim de serem implantadas no próximo contrato de Concessão da Rodovia Presidente Dutra. O projeto LIDER é integrado pelos 12 municípios do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro, que conta com representantes do poder público e da iniciativa

privada, desenvolve um trabalho voluntário para o desenvolvimento econômico e social da região. O projeto consiste no desenvolvimento em quatro eixos estruturantes, Educação, Mobilidade, Tecnologia e Turismo, com 31 ações planejadas em 2018 e iniciadas este ano, com metas para até o ano 2030.

"Além da construção da terceira pista da Serra das Araras, outro ponto que mais atrapalha o desenvolvimento da nossa região são as excessivas restrições aos acessos a várias áreas e empreendimentos às margens da rodovia, deixando a Dutra de ser um vetor de desenvolvimento" citou o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa que também entrou em contato pedindo providências sobre o transporte intermunicipal.

"Também reforcei o pedido com o Secretário para que providências possam ser tomadas para promover a melhoria do serviço prestado na linha intermunicipal - que cabe a fiscalização ao Governo do Estado. Há anos a

população que utiliza a linha até às cidades de Volta Redonda e Barra do Piraí, sofre diariamente com a demora dos ônibus, além de chegarem lotados nos horários de pico, sem contar no alto valor da passagem. Aliás, no início desse ano estive no Rio de Janeiro, na sede do órgão, no Rio de Janeiro de uma reunião junto com o presidente do presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Detra), o comandante Cleber Ribeiro onde também pedi ao órgão mais rigor quanto a fiscalização do serviço prestado pela empresa", disse o prefeito.

Já o coordenador do Eixo Mobilidade, Péricles Aguiar, frisou que "Nenhuma outra região do estado paga tanto pedágio para a Nova Dutra como a nossa, pois estamos ilhados para acessarmos a região metropolitana ou para sairmos do estado, temos que passar pelas praças de pedá-

gio".

"Este caminho que vocês estão fazendo aqui junto ao projeto LIDER, é o caminho certo. Vamos alinhar essas sugestões de vocês com as nossas propostas. Vamos alinhar duas reuniões onde vamos trazer vários órgãos como do Governo Federal e ver se a gente consegue chegar num consenso sobre essas questões. O que sentimos, é que eles estão com a intenção de acertar, percebi isso nas últimas reuniões", disse o secretário de Estado de Transporte, Delmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

Andréia Lemos Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Müller Adriano da Fonseca

Vice-Presidente - Magno Vicente Ferreira

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Jordácio Elias Mendonça

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Richard Cortes de Brito

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Marco Antônio Pereira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO PINHEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 876/2019, que dispõe sobre o Registro Público Automático de Empresas Mercantis e Atividades Afins;**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal nº 729/2013, artigo 773, parágrafo 2 e inciso 3, que prevê a assinatura de convênio com a Junta Comercial do Rio de Janeiro, para realização de pesquisas e entrada única de dados;**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal n.º 387/2007 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;**CONSIDERANDO** a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;**CONSIDERANDO** a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;**CONSIDERANDO** a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;**CONSIDERANDO** o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;**CONSIDERANDO** a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

DECRETA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Pinheiral/RJ.**Art. 2º** - O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - o princípio da celeridade;

VI - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII - a racionalização do processamento de informações;

IX - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X - o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI - a não duplicidade de comprovações;

XII - a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII - a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, Baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XIV - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º - As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.**Art. 4º** - A concessão de alvará não implicará:

I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

**TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL**

Art. 5º - A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Governo sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 6º - É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 7º - O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Governo, através do Departamento de Fiscalização da Ordem Pública, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

§ 1º - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com o registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§ 2º - Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, podendo o órgão competente cassar o respectivo instrumento.

III - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

§ 1º - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com apresentação de auto declaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§ 2º - A auto declaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art. 10 - O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades de constantes no Anexo III, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º - No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º - Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do

MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§ 3º - As correções necessárias para atendimento do disposto no § 2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 4º - São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

TÍTULO IV – DA TAXAÇÃO

Art. 11 - O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga – observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único - Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art. 12 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV – mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor;

Art. 13 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Finanças à respectiva atualização.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 14 - A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 15 - O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I - Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração e Registro Empresarial – Cogire que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais

II - Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III - Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º - Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições

funcionais.

§ 3º - Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar, conforme Seção V (Fiscalização Orientadora), da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013 (CTM).

Art. 17 - Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 18 - Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Finanças atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de Pinheiral.

Art. 20 - O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art. 21 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Finanças, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º - A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º - As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º - A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 22 - O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 23 - O alvará será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 24 – Compete ao Secretário Municipal de Finanças e/ou Prefeito Municipal cassar ou anular o alvará.

§ 1º - O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º - Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 25 - O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 26 - Compete ao Secretário Municipal de Finanças, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 27 - O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências

referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal de Finanças o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 29 - Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador Regin, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Finanças.

Parágrafo Único - Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 30 - O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Agosto de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro sob as penalidades da Lei que conheço e atendo os requisitos legais do órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrição do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Município de Pinheiral, _____ de _____ de 20 ____.

DECRETO Nº. 2.719, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 157.609,75 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e nove reais, setenta e cinco centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 157.609,75 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e nove reais, setenta e cinco centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	15.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	100.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação integral Total	3.3.90.30.99	05	500,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	31.904,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.52.99	05	10.205,75
TOTAL					157.609,75



Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	00	57.609,75
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	00	100.000,00
TOTAL					157.609,75

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.720, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 334.892,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 334.892,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.386	Aquisição insumos, materiais de consumo, permanentes e equipamentos para A. Básica	4.4.90.52.99	20	9.400,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39.99	20	24.245,00
01.03	10.301.0063.2.388	Manutenção do Programa da Academia da Saúde	4.4.90.52.99	20	18.106,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.91.00	00	60.000,00
01.03	10.302.0063.2.410	Compra de exames, consultas médicas, para atender as necessidades em saúde da População	3.3.90.39.99	20	98.586,86
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00	20	4.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	20	16.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.43	21	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	20	84.554,14
TOTAL					334.892,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52.08	20	80.000,00
01.03	10.302.0063.2.394	Aquisição equipamentos, materiais permanentes e consumo para Hospital Municipal	4.4.90.52.08	20	60.000,00
01.03	10.302.0063.2.398	Manutenção Predial da Clínica de Fisioterapia	3.3.90.39.99	20	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.402	Manutenção predial no CAPS e Ambulatório Saúde Mental	3.3.90.39.99	20	5.000,00
01.03	10.302.0063.2.403	Realização de Atividades Extramuros com os Usuários do CAPS	3.3.90.39.99	20	10.000,00
01.03	10.305.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro Atenção Psicossocial	3.3.90.30.09	20	5.000,00

01.03	10.305.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro Atenção Psicossocial	4.4.90.52.99	20	6.320,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.09	21	7.444,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.35	20	14.900,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.17	20	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.08	20	58.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.99	21	4.700,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	4.4.90.52.99	20	18.528,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	4.4.90.52.99	21	15.000,00
01.03	10.305.0063.2.384	Manter as Ações de Combate ao Vektor Aedes Aegypti	3.3.90.30.99	20	10.000,00
01.03	10.305.0063.2.384	Manter as Ações de Combate ao Vektor Aedes Aegypti	3.3.90.30.99	21	10.000,00
TOTAL					334.892,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.721, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 363.900,00 (Trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 363.900,00 (Trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	26.127.0017.1.080	Controle e Segurança do Tráfego Urbana	3.3.90.30.99	09	1.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	2.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	38.400,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	3.3.90.39.99	09	322.500,00
TOTAL					363.900,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	26.127.0017.1.080	Controle e Segurança do Tráfego Urbana	4.4.90.52.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	2.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	360.900,00
TOTAL					363.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá o nome de “Praça Ercy José Soares – Seu Pico”, ao logradouro público situado na Rua Sebastião Rodrigues – bairro Palmeiras, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente nome ao patrimônio público municipal, espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, assinalado no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, cuja localização é na Rua Sebastião Rodrigues, bairro Palmeiras, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO os relevantes e significativos serviços prestados pelo Sr. Ercy Jose Soares, também conhecido como “Seu Pico” que, apesar de não ser nato nesta cidade, adotou Pinheiral como sua cidade de coração.

Nasceu em 20/12/1948, na cidade de Volta Grande, em Minas Gerais. No começo da década de 1970, mudou-se para Pinheiral, onde conheceu e casou-se com Maria do Carmo Machado, nascida e criada até seu último dia de vida no bairro Palmeiras, tiveram 3 filhos, Maurício, Cristiano e Vagner. Seu Pico veio a falecer em 11 de outubro de 2015.

Isto posto, **CONSIDERANDO** a necessidade de se designar nome ao bem público abaixo denominado, para melhor representarmos perante as autoridades da sociedade organizada, dos três poderes da federação, e para dar melhor referência aos municípios que exercerão atividades físicas naquele local.

DECRETA

Art. 1º - A Praça localizada na Rua Sebastião Rodrigues, bairro Palmeiras, passa a ser denominada de “Praça Ercy Jose Soares – Seu Pico”.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes, sobre as determinações de que tratam este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização para referência e o acesso à respectiva instituição pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 11 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.723, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Consideram-se Hóspede Oficial do Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional, Sr. João Wesley Trigo Laje, e sua esposa, a Srª. Fátima Laje, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames da alínea “o”, inciso I, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ser de praxe, através de ato administrativo, o Governo Municipal apresentar as boas-vindas aos dirigentes representantes do Rotary Internacional em visita ao Município;

CONSIDERANDO que no dia 15 de outubro de 2018 estará

oficialmente visitando o Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional;

DECRETA

Art. 1º – Fica considerado Hóspede Oficial do Município, o Governador do Distrito 4571 do Rotary Internacional, Sr. João Wesley Trigo Laje, e sua esposa, a Srª. Fátima Laje, a estarem visitando esta cidade na data supra mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº 928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.646, de 18 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ANA PAULA DE MORAIS MARCELINO PRADO SOUSA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/10/2019 e término em 29/12/2019, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 9391-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 929, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.759, de 01 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor LUIS PAULO DA SILVA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/10/2019 e término em 29/12/2019, exercendo o Cargo de Motorista, matrícula sob nº 9316-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2015/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 930, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições



legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.537, de 19 de julho de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora DILMA TEREZA SANTIAGO, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 01/10/2019 e término em 29/11/2019, exercendo o Cargo de Assistente Social, matrícula sob nº 9423-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 931, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.443, de 16 de julho de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ELIANA FURTADO NASCIMENTO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/10/2019 e término em 29/12/2019, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob nº 9443-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 932, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.858, de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 27 de setembro de 2019, JOÃO MAURICIO NUNES ROSA, do Cargo Efetivo de Agente Administrativo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 933, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.855, de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 27 de setembro de 2019, ALINE DE FÁTIMA JESUS OLIVEIRA, do Cargo Efetivo de Servente Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 934, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.357, de 04 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora FERNANDA GEZUALDO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9491-4, exercendo o Cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com início em 01/10/2019 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 935, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.898, de 1º de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída: I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação; II – LUCIANA LÁZARO ANTONIO, com a matrícula sob o nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação; III – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o nº 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de

dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 936, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 24 de setembro de 2019, RICARDO MARTINS BERÇOT, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 937, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de outubro de 2019, DIÓRGINIS DIMITRIOS REIS MARINS, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 938, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de outubro de 2019, EUVARISTO MARQUES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação

sob o símbolo CC8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 939, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 114 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.866, de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 1 hora da jornada de trabalho da servidora LORHANY CORDEIRO RIBEIRO, matrícula sob nº 9653-7, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 10/10/2019 e término em 04/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 940, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.867, de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora IVONE DA SILVA COIMBRA, matrícula sob o nº 9527-2, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 06/09/2019 e término em 13/09/2019, para acompanhar seu esposo que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 941, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.703, de 23 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, matrícula sob nº 9451-2, exercendo o Cargo de Gari, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação, com início em 01/10/2019 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 942, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.804, de 24 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 1º de outubro de 2019, WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA, do Cargo Efetivo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 943, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.130, de 22 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Agente Auxiliar de Almoxarifado, a contar de 29/07/2019 e o término em 24/01/2020, da servidora ROSANGELA SIQUEIRA DIAS FONSECA, matrícula sob o nº 9551-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 944, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.908, de 02 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, BRUNA CABRAL DA SILVA CORTES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 945, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.989, de 04 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- ALICE DE OLIVEIRA ANDRADE;
- JANE KELLY VIEIRA FERREIRA DE ANDRADE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 946, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui e designa membros para compor a Comissão Especial de Licitação na Secretaria Municipal de Educação, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar Comissão Especial de Licitação para realizar os procedimentos de recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas pertinentes à Licitação na modalidade de Chamada Pública, codificada como CP nº. 002/2019, com o objetivo de obter oferta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, durante o período letivo 2019/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação na Secretaria Municipal de Educação, e designar os seguintes servidores para compô-la:

I – Presidente: Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior, com a matrícula sob o nº 9382-1, exercendo o Cargo de Secretário Municipal de Educação;

II – Membro: Jéssica Amorim Pereira Fonseca, com a matrícula sob o nº. 9583-8, exercendo o Cargo de Diretor de Departamento de Convênios e Programas;

III – Membro: Carolina Santana de Sousa, com a matrícula sob o nº. 9431-2, exercendo o cargo de Nutricionista;

IV – Membro: Mônica Conceição do Espírito Santo de Castro, com a matrícula sob o nº 9653-8, exercendo o Cargo de Agente Técnico Municipal;

V – Membro: Reginaldo Marques da Silva, com a matrícula sob o nº 9662-2, exercendo o cargo de Assessor III;

VI – Membro: Afonso Batista de Souza Sobrinho, com a matrícula sob o nº 9626-0, exercendo o Cargo de Assessor III;

VII – Membro: Michel Rodrigues da Silva, com a matrícula sob o nº 9379-0, membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

VIII – Membro: Maria de Fátima da Costa, com a matrícula sob o nº 9469-0, exercendo o Cargo de Agente Técnico Educador;

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá, por secretária, a servidora do quadro efetivo, Mônica Conceição do Espírito Santo de Castro, com a matrícula sob o nº 9653-8, exercendo o Cargo de Agente Técnico Municipal;



pal;

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, executar as atribuições dos procedimentos licitatórios objeto da licitação pertinente ao Edital de Chamada Pública nº. 002/2019, com estrita observação do inciso XVI do Art. 6º, bem como, do Art. 51 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - As normas, os procedimentos complementares, as dúvidas surgidas, a análise e o julgamento de recursos serão definidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 947, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 03 de outubro de 2019, PALOMA SOARES BARBOSA, do Cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 948, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 03 de outubro de 2019, SANDRA HELENA ALCÂNTARA CANEDO, do Cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 949, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 03 de outubro de 2019, MARILAINÉ FERREIRA DA SILVA COSTA, do Cargo de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 950, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.441, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - READAPTAR na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 25/09/2019 e o término em 22/03/2020, a servidora ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, matrícula sob o nº 9409-0, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº 951, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.008, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária JULIANA CAMPOS DE SOUZA, matrícula sob nº 9646-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 30/09/2019 e término em 03/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 952, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.007, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária GABRIELA CARVALHO SILVA, matrícula sob nº 9452-8, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 23/09/2019 e término em 27/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 953, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.006, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária DALLAS RAQUEL DOS SANTOS OVIDIO, matrícula sob nº 9452-2, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/09/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de

outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 954, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.010, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária LILIAN APARECIDA MARTINS SOARES, matrícula sob nº 9261-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 27/09/2019 e término em 03/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 955, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.009, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária LAURA MARIA SILVA SANTANA BANDEIRA, matrícula sob nº 9651-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 24/09/2019 e término em 03/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 956, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.014, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária TATIANA CURTI DA SILVA AMORIM, matrícula sob nº 9381-0, ocupando o cargo de Agente Técnico Educador, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/09/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 957, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.013, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob nº 9408-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/09/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 958, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.012, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MEIRYELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA,

matrícula sob nº 9640-2, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/09/2019 e término em 01/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 959, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.011, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MAYARA FERREIRA FORMAGINI, matrícula sob nº 9634-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 09/09/2019 e término em 22/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 960, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.005, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária CRISTIANE VIEIRA BARBOSA DA SILVA, matrícula sob nº 9414-0, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/09/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 961, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.003, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária AMANDA CRISTINA DA SILVA SANT'ANA, matrícula sob nº 9490-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 26/09/2019 e término em 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 962, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.004, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES, matrícula sob nº 9452-1, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 26/09/2019 e término em 05/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 963, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.961, de 03 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora PRISCI-



LA HELENA ROCHA, matrícula sob o nº 9448-4, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 23/09/2019 e término em 03/10/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 964, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.959, de 03 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora MARIANA BEATRIZ FERREIRA PILER, matrícula sob o nº 9404-4, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/09/2019 e término em 01/10/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 965, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.988, de 04 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 02 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, SONIA REGINA MACHADO SOARES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 966, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 114 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.958, de 03 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução de 2 horas da jornada de trabalho da servidora MICHELE DE SOUZA FONSECA, matrícula sob nº 9668-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 08/10/2019 e término em 18/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 967, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 263/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que deu origem ao Processo Administrativo nº 4.921;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir de 28 de setembro de 2019, a servidora BEATRIZ CRISTINA PEIXOTO ROMERO, com a matrícula sob o nº 9592-6, ocupando o Cargo de Assessor III, com a responsabilidade de responder pelo Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos



Humanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 968, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.015, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária VANIZA APARECIDA JANUARIO DE CARVALHO, matrícula sob nº 9196-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/09/2019 e término em 27/09/2019, reiniciando em 02/10/2019 e término em 07/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 969, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.017, de 07 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora MARILENA CLEMENTE DA CUNHA, matrícula sob nº 9430-6, ocupando o Cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 17/09/2019 e término em 06/10/2019, para acompanhar seu pai que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 970, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.936, de 1º de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, a contar de 12/10/2019 e término em 08/04/2020, da servidora DAYSE TEIXEIRA DE MIRANDA, matrícula sob nº 9209-1, na função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 971, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.585, de 30 de novembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Motorista “com restrições”, a contar de 14/10/2019 e o término em 10/04/2020, do servidor MAGZER MARTINS, matrícula sob nº 9278-7, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 972, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.537, de 21 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - READAPTAR na função de Agente

Auxiliar de Saúde com restrições, a contar de 11/09/2019 e o término em 08/03/2020, a servidora RENATA LACERDA FURTADO, matrícula sob nº 9473-5, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 973, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.019, de 19 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA ISABEL DINIZ DE MORAES CAMPOS, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 19/08/2019 e término em 17/10/2019, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Saúde, matrícula sob nº 9491-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 974, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.018, de 19 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MILA ONOFRE DOS SANTOS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 16/08/2019 e término em 13/11/2019, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula sob nº 9471-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de

outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 975, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.780, de 02 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora DEANE ARAÚJO DE ALMEIDA, matrícula sob nº 9428-6, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01/08/2019 e término em 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 976, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.422, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor THIAGO DE MEDEIROS ROCHA, matrícula sob nº 9221-6, exercendo o Cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01/10/2019 e término em 29/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 977, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;



CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.033, de 08 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 07 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- MÁRCIA CRISTINA CARLOS;

- ALINE MOREIRA SILVA ROSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 978, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013, objetiva contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO que a segurança do paciente é um dos seis atributos da qualidade do cuidado, e tem adquirido, em todo o mundo, grande importância para os pacientes, famílias, gestores e profissionais de saúde com a finalidade de oferecer uma assistência segura;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Segurança do Paciente devem promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança do Paciente tem papel fundamental no incremento de qualidade e segurança nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.060, de 09 de

outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa:

I – RODRIGO VALÉRIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, matrícula sob o nº. 9668-8, CRM 5275275-4, ocupando o cargo de Diretor Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II – JANAINA DE OLIVEIRA RESENDE PINTO, matrícula sob o nº. 9174-6, CRBIO 29886/02, ocupando o cargo de Biólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – GILDA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, matrícula sob o nº. 14362, COREN 153227, ocupando o cargo de Enfermeira, representante da Empresa Viva Rio;

IV – MÁRCIA MARIA BASTOS DA SILVA, matrícula sob o nº. 9531-2, COREN 318722, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

V – LEOPOLDO JOSÉ ALEXANDRE, matrícula sob o nº. 9382-7, CRF 10449, ocupando o cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e;

VI – LETÍCIA CARELI LEITE FRANCO CABRAL DE SOUZA, matrícula sob o nº 9430-8, CRN4 05100396, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 979, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara a vacância de cargo público por posse de funcionária em cargo inacumulável, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a posse da funcionária Aline Maria de Souza Pires, em cargo público inacumulável, que se deu na data de 09 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 5.048, de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 09 de outubro

de 2019, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Enfermeiro do quadro do pessoal permanente desta Prefeitura, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, ocupada pela funcionária Aline Maria de Souza Pires, com a matrícula sob o nº. 9174-7; em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso VI, do artigo 33, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 980, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.079, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 10 de outubro de 2019, DIEGO LUIZ LOURENÇO, do Cargo Efetivo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 981, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.086, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula sob nº 9546-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo o dia 27/09/2019, reiniciando em 02/10/2019, e término em 15/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de

outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 982, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.087, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MALI RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS, matrícula sob nº 9062-9, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 30/09/2019 e término em 14/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 983, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.088, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula sob nº 9491-2, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 02/10/2019 e término em 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 984, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;



CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.089, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária WANEISSA COSTA FERREIRA DA SILVA KIENUPP, matrícula sob nº 8304-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/10/2019 e término em 18/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 985, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.085, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária FABIANA ANTONIA CLAUDINO DA CONCEIÇÃO, matrícula sob nº 9527-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 30/09/2019 e término em 04/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 986, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.084, de 11 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA, matrícula sob nº 9545-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 30/09/2019 e término em 11/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 233-2019	Município de Pinheiral e a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LIMITADA
Data da Assinatura:	19/08/2019
Processo Administrativo:	172/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo odontológico
Valor:	R\$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 261-2019	Município de Pinheiral e a empresa MAGAZIN PARIS VIDA AO VIVO LTDA - EPP
Data da Assinatura:	28/08/2019
Processo Administrativo:	3470/2018
Objeto:	Aquisição de materiais de consumo: papelaria, escritório e expediente
Valor:	R\$ 378,80 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 271-2019	Município de Pinheiral e o Sr. GILSON RICARDO GONÇALVES
Data da Assinatura:	02/09/2019
Processo Administrativo:	1608/2019
Objeto:	O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Nini Cambraia, nº 324 – sobreloja, bairro Centro – Pinheiral/RJ, destinando-se às instalações do alojamento de todo equipamento existente, bem como a realização das aulas, para atendimento dos trabalhos da Academia Vida Ativa.
Valor:	R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 282-2019	Município de Pinheiral e a empresa OMG4 PAPEL LTDA - ME
Data da Assinatura:	17/09/2019
Processo Administrativo:	1703/2019
Objeto:	Aquisição de material para expediente (escritório)
Valor:	R\$ 11.217,16 (onze mil, duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 288-2019	Município de Pinheiral e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Data da Assinatura:	20/09/2019
Processo Administrativo:	520/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros Alimentícios (Padaria)
Valor:	R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 290-2019	Município de Pinheiral e a empresa LOCTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	25/09/2019
Processo Administrativo:	2488/2018
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, locação de estrutura e correlatos para eventos com montagem, desmontagem e transporte
Valor:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Prazo:	30 (trinta) dias a contar da assinatura

Contrato nº 297-2019	Município de Pinheiral e a empresa OMG4 PAPEL LTDA - ME
Data da Assinatura:	30/09/2019
Processo Administrativo:	161/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo (escritório)
Valor:	R\$ 6.873,25 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 299-2019	Município de Pinheiral e a empresa S. JORGE MONTEIRO ME
Data da Assinatura:	30/09/2019
Processo Administrativo:	161/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo (escritório)
Valor:	R\$ 1.100,40 (hum mil, cem reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 122/2019	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	23/09/2019
Processo Administrativo:	1224/2019
Do objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual e a inclusão de novos itens e aumento de quantitativos da planilha contratual, com alteração do valor do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato
Do acréscimo e da supressão:	Acréscimo de quantitativo e inclusão de novos itens na planilha, correspondente a 24,70% sobre o valor inicial do contrato, que equivale a R\$ 45.598,78 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)
Do valor do aditivo:	O presente aditivo ao contrato nº 122/2019-PMP, é no valor de R\$ 45.598,78 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de filmes, revelador e fixador para o setor de raios-X nº 302/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RAM MARQUES LTDA - EPP
Data da Assinatura:	20/09/2019
Processo Administrativo:	148/2018/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	18/09/2019
Processo Administrativo:	2676/2018
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias corridos

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2016 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Data da Assinatura:	22/08/2019
Processo Administrativo:	678/2016
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato por 12 (doze) meses, a exclusão e inclusão de veículos, conforme planilha
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Da exclusão do veículo:	Fica excluído o veículo de Placa KZV3841, no valor de R\$ 2.008,81 (dois mil, oito reais e oitenta e um centavos)
Da inclusão de veículos a serem segurados:	Ficam incluídos os veículos de Placa: LLE9567, no valor de R\$ 1.089,18 (um mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos); LKS1978, no valor de R\$ 892,54 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); KNZ3076, no valor de R\$ 1.663,37 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos); KWO9345, no valor de R\$ 2.477,22 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)
Do valor:	Em razão da exclusão e da inclusão dos veículos supracitados, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 39.863,15 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos)

4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 069/2015 - PMP	Município de Pinheiral e Elisangela Alves de Carvalho Azevedo, Marcelo Alves Carvalho, Thiago Alves Carvalho, Sônia Maria Alves de Carvalho e Patrícia de Carvalho Gonçalves da Rocha
Data da Assinatura:	19/06/2019
Processo Administrativo:	2256/2015
Do Prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Do valor do Reajuste:	Fica reajustado o valor mensal da locação para R\$ 1.520,08 (hum mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos)



5º Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 076/2016 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	24/09/2019
Processo Administrativo:	843/2016
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual garantido pela cláusula Sétima, artigo Único do contrato nº 076/2016, com base na variação (%) mensal dos indicadores econômicos obtidos do SINAPI, a incidir de 12 em 12 meses. O percentual a incidir do SINAPI acumulado é de R\$ 7,08%, conforme apurado pelo fiscal do Contrato e representado pela planilha anexada nos autos do Processo nº 843/2016
Do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção civil, no percentual de 7,08%, equivalente a R\$ 61.134,98 (sessenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 108/2015	Município de Pinheiral através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Viva Rio
Data da Assinatura:	28/06/2019
Processo Administrativo:	1004/2015/SMS
Do prazo:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de gestão e reajustar o valor contratado.
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo contratual a contar do dia 01 de julho de 2019 ao dia 31 de janeiro de 2020.
Do reajuste:	Fica reajustado o valor do contrato conforme planilha anexada nos autos, sendo este a quantia de R\$ 584.313,11 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e onze centavos) mensal, perfazendo o valor total contratado em R\$ 4.090.191,77 (quatro milhões, noventa mil, cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos)

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instrumento:	Acordo de Cooperação Técnica
Partes:	Município de Pinheiral e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – GEX Volta Redonda
Data da Assinatura:	17/04/2019
Processo Administrativo PMP:	214/2019
Processo Administrativo INSS:	37328.000699/2018-62
Objeto:	A finalidade é operacionalizar requerimentos de serviços do INS na modalidade à distância, pelo Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução dos requerimentos para posterior exame pelo INSS a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção do mesmo.
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar da assinatura

EXTRATO DE RESCISÃO ANTECIPADA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 002/2019: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei Municipal nº. 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Sonia Regina Machado Soares;

Cargo: Merendeira;

Processo: 4942/2019;

Objeto: Pedido de Demissão

Data: 02/10/2019

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Prefeito

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 001/2019: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei Municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Thiago Ponciano Arêdes;

Duração: 2 (dois) meses e 11 (onze) dias;

Valor Mensal: R\$ 1.227,68 (mil e duzentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos);

Cargo: Professor II – Disciplina Matemática;

Processo: 3723/2019;

Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;

Data: 09/08/2019

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Prefeito

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
THIAGO RESENDE CORDANTONPOULOS	28577-3	04º	AGENTE FISCAL DE RENDAS
FLAVIO JORGE SANTANA PINHEIRO	30477-8	13º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
PATRICIA DE SOUZA DE MORAES ROCHA	29697-0	13º	SERVENTE ESCOLAR

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001/2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
FERNANDA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	46886-0	72ª	AUXILIAR DE CRECHE
BRUNA LIMA ALARCON	42700-4	73ª	AUXILIAR DE CRECHE
HELENIZE ALVES DA CONCEIÇÃO	46870-3	74ª	AUXILIAR DE CRECHE
MARCELLE SILVA RODRIGUES	44838-9	75ª	AUXILIAR DE CRECHE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
785	2017/SMS		

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº 783/2017

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, representado por seu Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado Município, de um lado e do outro a empresa **POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.518.588/0001-26, sediada na Avenida Nilton Pena Botelho, nº 738, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, representado por sua sócia Sr. **SIMONE DIAS GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 09475490-0, expedido pelo IFP e CPF nº 026.851.937-40, doravante denominada Contratada. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 065/2018 - PMP, o qual dispõe sobre a para aquisição de Gasolina Comum e Diesel S-10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento ao art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e demais elementos do processo administrativo nº 783/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito da Contratada de receber o valor referente à última aquisição de combustível, a qual foi emitida a nota fiscal, vistoriada, aceita e liquidada, para posterior pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão ora pactuada é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, renunciando a Contratada, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deve ser publicado, em extrato, no Informativo Oficial do Município, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Pinheiral/RJ, 24 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Everton da Silva Alvim
Secretário

POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Simone Dias Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

TERMO RENOVAÇÃO PRECÁRIA

TERMO DE RENOVAÇÃO PRECÁRIA

Termo de Renovação Precária de Concessão Administrativa de Uso de Área Pública que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **TURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, em decorrência do Processo Administrativo nº 3031/2018, na forma abaixo:

Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pinheiral, situada na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, compareceram as partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado **Município**, e do outro a empresa **TURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.514.131/0001-55, estabelecida na Rua Ana Torres, nº 350 B, Galpão B, bairro Parque Maira, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000, representada pelos sócios **Yuri de Vasconcelos Rios**, portador da carteira de identidade nº 07.857.049-9, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.551.447-00 e **Luiz Claudio Santos Moreira**, portador da carteira de identidade nº 07.175.385-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 887.801.807-44, doravante denominada **Concessionária**, as testemunhas qualificadas e



assinadas ao final do presente termo, e ajustam entre si, conforme objeto do processo administrativo nº 3031/2018, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A Concessão Administrativa de Uso da Área Pública de terra medindo um total de **688,00m²**, denominado módulo, onde se encontra construído um galpão em alvenaria com **324,00m²**, localizado no Distrito Industrial e Empresarial da Rodovia Benjamin Constant, bairro Km 05, Pinheiral/RJ.

Parágrafo primeiro – As áreas industriais do Município outrora cedidas ou concedidas a empresas e indústrias sem o devido procedimento licitatório serão revistas e colocadas em “Chamadas Públicas” com ampla publicidade, de acordo com a recomendação emitida pelo Ministério Público de Tutela Coletiva encaminhada através do ofício nº 942/IIP/2017, objeto do Inquérito Civil nº 12/IIP/2014.

Parágrafo segundo – Para efetivação do presente Termo de Renovação Precária a **Concessionária** devolve ao **Município** o imóvel de **2.661,39m²**, denominado lote 5, Gleba 1, localizado no Distrito Industrial Parque Maira, bairro Parque Maira, Pinheiral/RJ, concedido anteriormente por Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, nos autos administrativos nº 2830/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Fica a **Concessionária** obrigada a realizar as melhorias necessárias no imóvel, às suas expensas, com materiais e mão-de-obra, conforme plantas e memoriais descritivos anexados aos autos administrativos nº 3031/2018; com os seguintes serviços:

Construção de muro no entorno do terreno;
Construção de rampa e/ou escada de acesso ao prédio;
Construção de subestação ou instalação de padrão de energia elétrica;
Construção de rede hidráulica com instalação de equipamento para tratamento de esgoto e efluentes, conforme exigências dos órgãos ambientais;
Reforma da rede elétrica;
Reforma e/ou recuperação do piso e paredes;
Reforma do telhado;
Reforma das janelas;
Pintura interna e externa do prédio.

Parágrafo primeiro – A **Concessionária** ainda se obriga a submeter as plantas, memoriais descritivos das obras de construção, reforma e serviços de adequação, à aprovação e licenciamento dos órgãos municipais competentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A **Concessionária**, após aprovação dos projetos de reforma e adequação, deverá executar as obras e serviços previstos na “cláusula segunda” do presente termo, no prazo de 60 (sessenta) dias e iniciar suas atividades produtivas em até 30 (trinta) dias após o término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Renovação Precária vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, contado a partir da assinatura do presente, renovável por igual período, através de termo aditivo, desde que a **Concessionária** esteja cumprindo com todas as obrigações pactuadas, mas sempre revogável e modificável unilateralmente pelo **Município**, e se regerá pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 1997 e pela Lei Municipal nº 713, de 15 de outubro de 2013 (alterada pela Lei Municipal nº 1.052, de 31 de agosto de 2018) e pelo Decreto nº 2.157, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro – Com a elaboração das “Chamadas Públicas” da área em questão, em consonância com a recomendação emitida pelo Ministério Público de Tutela Coletiva encaminhada através do ofício nº 942/IIP/2017, objeto do Inquérito Civil nº 12/IIP/2014, o presente Termo de Renovação Precária perderá sua eficácia, sendo desnecessário qualquer tipo de procedimento rescisório.

Parágrafo segundo – O **Município**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicará formalmente a **Concessionária** da data em que ocorrerá a realização das “Chamadas Públicas”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE – A presente Renovação Precária é realizada com a finalidade da **Concessionária** desenvolver as atividades industriais e empresariais, conforme descritas em seu contrato social.

Parágrafo único – Fica vedado a **Concessionária** transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, mesmo que mantidas as finalidades e obrigações constantes deste instrumento, salvo mediante prévio consentimento do **Município**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGOS – A **Concessionária** obriga-se a manter os 06 (seis) empregos atuais e ampliar esse número atingindo 10 (dez) empregos diretos em até 12 (doze) meses após o início das atividades, preferencialmente para pessoas moradoras no Município de Pinheiral, encaminhadas através do Posto do Sistema Nacional de Empregos – SINE.

Parágrafo primeiro – A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar todas as vagas de emprego, estágio, programa “jovem aprendiz”, dentre outros, através do Posto do Sistema Nacional de Empregos – SINE de Pinheiral - RJ.

Parágrafo segundo – Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar trimestralmente a comprovação do número de empregos através da guia da GFIP e comprovante de pagamento do FGTS ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO – Como contraprestação pela Concessão Administrativa de Uso da Área Pública, a título oneroso, a **Concessionária** se obriga efetuar mensalmente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.157, de 28 de agosto de 2015, o depósito de **135 URF** (Unidade de Referência Fiscal) durante 05 (cinco) anos a contar da assinatura do termo, a título de doação.

Parágrafo primeiro – O depósito deverá ser efetuado em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, CNPJ 23.748.801/0001-35, **na conta corrente nº 2196-2 - agência nº 6797 - BANCO BRADESCO S.A.**

Parágrafo segundo – O depósito deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE – Excetuando-se o disposto nas cláusulas anteriores continuam em vigor e com suas redações originais, todas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Concessão Administrativa de Uso de Área Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente Termo de Renovação Precária no Informativo Oficial será promovida pelo Município, para ocorrer nos prazos determinados pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral – RJ para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Renovação Precária, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para apenas um efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Pinheiral – RJ, ____ de _____ de 2019.


TURAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ nº 10.556.037/0001-54
Rep. p/p Luiz Cláudio Santos Moreira


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito


**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**
Miguel Barbosa de Freitas
Secretário

Testemunhas:

Nome: Guilherme Odoris Marques
CPF: 128.766.627-28
RG: 22.173.743-0

Nome: Jader Barbosa Gomes
CPF: 102.749.677-12
RG: 12848373-2 DTC-RJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO E ATAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO Nº 04/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto nas atas dos dias vinte e sete de julho de 2019, vinte de agosto de 2019 e vinte e sete de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Publicar as atas dos dias vinte e sete de julho de 2019, vinte de agosto de 2019 e vinte e sete de agosto de 2019;

Art. 2º - Aprovar os conselheiros José Tadeu Dutra e Ellen Alves Medeiros para acompanhamento da Prova de aferição de conhecimentos na data de 24 de Agosto de 2019;

Art. 3º - Aprovar os conselheiros Vagner Lourenço Lopes e Lidiane Benício para acompanhamento para acompanhamento da Avaliação Psicológica na data de 31 de agosto de 2019;

Art. 4º - Compor a comissão para acompanhamento dos projetos aprovados pelo Edital 002/2019 sendo os conselheiros componentes: José Tadeu Dutra, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Lidiane Benício, Ellen Alves Medeiros

Art. 5º - Convocar a entidade Igreja Batista de Pinheiral para compor o CMDCA até o término do biênio 2019/2020;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 10 de setembro de 2019,

24º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 07 - Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 25 de julho de 2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinheiral, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de quatorze horas e trinta minutos, e contou

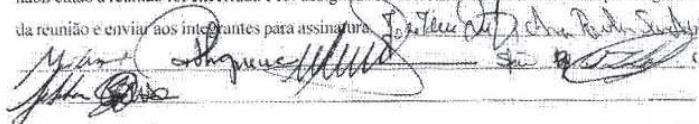


com a presença dos membros do CMDCA: José Tadeu Dutra, Dickson Widmann Silva de Souza, Rejane Dias Lopes Carvalho, Vagner Lourenço Lopes, Ana Paula Laureano, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Patrícia Aparecida Fernandes Figueira, Bianca Silveiras Feio, Lidiane Benício e Maurício da Silva. Também contou com a presença dos candidatos do processo seletivo do conselho tutelar quadriênio 2020/2023: Celina Silva e S. Gonçalves, Claudia Maria Silva de Abreu, Ronaldo de Paula dos Anjos e também seu advogado representante Luciano C. da Rocha, que também representa outros candidatos sendo estes: Fabiana Rosa da Silva, Robson Neves Guilherme, Lucia Dalva da Silva Matheus; e contou também com o advogado que atua no CREAS de Pinheiral, Hugo Lopes e com o secretário administrativo da Casa dos Conselhos Filipe de Oliveira Sousa. A reunião foi iniciada pela presidenta Silvana que falou sobre o motivo da reunião extraordinária acontecer, que é julgar os pedidos de recursos sobre as impugnações dos candidatos sofreram mediante ao pedidos de impugnações apresentados ao CMDCA e a comissão eleitoral do processo seletivo do conselho tutelar 2020/2023. Em sua fala ela disse também que eles julgariam baseados em leis e em fatos apresentados nos pedidos de impugnações e nas defesas apresentadas e de forma imparcial já que o único objetivo do CMDCA é zelar pelo bem estar das crianças e adolescentes pinheirais. Após a explicação da presidenta Silvana, Bianca que representa a Secretaria de Educação como suplente, disse que era a primeira reunião que a mesma participava porque o representante titular sempre compareceu as reuniões, então ela não se sentia apta a votar já que as situações eram novas para elas e disse que se absteria dos votos. Em seguida Silvana apresentou o primeiro caso a ser julgado, da candidata Celina Silva e S. Gonçalves. Ela em seguida passou a palavra a candidata que foi representada por Luciano que fez sua defesa, e explicou pontualmente sobre as razões que foram apresentadas para a impugnação da candidata e como elas eram improcedentes ao seu olhar jurídico já que existem denúncias da mesma e ela responde alguns processos, porém a mesma ainda não foi julgada culpada, logo ela é presumidamente inocente. Silvana então prosseguiu, após também a candidata Celina falar em seu favor, e após uma breve votação onde os outros integrantes do CMDCA avaliaram o caso, e questionaram novamente a candidata e o seu representante sobre alguns pontos apresentados em sua defesa, a candidata foi impugnada pela maioria do CMDCA, sendo a votação 5 (cinco) a 4 (quatro) votos com 1 abstenção a favor da impugnação de sua candidatura. Após a votação do primeiro caso, foi passado para o caso do candidato Ronaldo de Paula dos Anjos, onde primeiramente foi passada a palavra a defesa que apresentou uma breve defesa, sobre o que a presidenta Silvana explicou que em sua visão era um motivo de impugnação e também era impossível julgá-lo culpado já que os casos judiciais existentes contra o candidato ou foram arquivados ou estão em fase inicial processual. Após a palavra da defesa e da presidenta, o pedido de recurso do candidato foi negado pela maioria do CMDCA por votação, com 5 (cinco) a 4 (quatro) votos com 1 abstenção contra o pedido de recurso. Em seguida, foi julgado o caso da candidata Maria Aparecida de Pula Ferreira Vieira que não estava presente tampouco tinha uma representação, porém já havia feito sua defesa e entregue de forma escrita dentro do prazo estipulado. O relatório do pedido de impugnação e de sua defesa foi lido pelo vice-presidente do CMDCA Vagner Lourenço Lopes, pois a presidenta apresenta um grau de relacionamento de proximidade e a mesma, onde a mesma informou que se absteria do voto por esse motivo. Após a leitura do pedido de impugnação e da defesa da candidata, houve a votação e o pedido de recurso foi aceito por maioria, sendo 8 (oito) votos a favor e duas abstenções. Foi então passado ao próximo caso para a votação, caso da candidata Fabiana Rosa, que estava representada por Luciano. Luciano então fez uma breve defesa do caso e explicou que diferente dos outros candidatos a mesma responde um processo administrativo e não criminal e a mesma nem ainda foi ouvida para remeter sua defesa. Silvana então continuou após a fala da defesa da candidata falou seu voto e em seguida os outros integrantes do CMDCA também votaram e a candidata teve seu pedido de recurso aceito pela maioria da votação, sendo 4 (quatro) votos



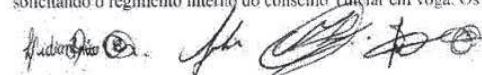
contra e 5 (cinco) votos a favor do recurso, com 1 abstenção. O próximo caso julgado foi o da candidata Lucia Dalva da Silva Matheus, onde a primeira palavra foi da defesa que explicou também do seu ponto de vista juridicamente os motivos pelos quais a impugnação da candidata além de errado é inválido de acordo com o edital publicado e que a mesma atende todos os requisitos para apresentar sua candidatura, assim como a candidata Celina que tem o caso bem semelhantes ao dela e também atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei para apresentar candidatura a conselheira tutelar. Após a apresentação da defesa, foi passada a fala novamente a presidente do CMDCA que explicitou seu voto, em seguida todos os conselheiros do CMDCA apresentaram seus votos, onde a candidata teve seu pedido de recurso negado pela maioria na votação, num total de 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) a favor. A presidente então passou ao próximo caso onde foi do candidato Robson Neves Guilherme onde a primeira palavra foi da defesa que explicou os motivos para o pedido recurso do candidato ser aceito e logo em seguida a presidente apresentou seu voto a favor do pedido de recurso do mesmo. Os outros integrantes do CMDCA votaram e o pedido de recurso foi aceito por 9 votos a favor e 1 abstenção. O caso seguinte a ser julgado foi o da candidata Claudia Maria Silva de Abreu que também estava representada por Luciano que em sua palavra de defesa explicou os motivos para a impugnação de sua representada serem improcedentes e passou a palavra a presidente que após a leitura do relatório sobre o caso da candidata proferiu seu voto e com os demais conselheiros do CMDCA votando em seguida a favor do recurso da candidata, com 9 votos a favor e 1 abstenção. Em seguida foi apresentado pela presidente Silvana o caso da candidata Sandra Verônica Novaes Machado que leu o relatório do caso e explicou que a mesma não apresentou pedido de recurso e então os conselheiros do CMDCA julgaram que a impugnação era de fato cabível, com somente uma abstenção de voto. Foi passada então ao último caso a ser julgado nesta seção, da candidata Angela Aparecida Cardoso de Lima que não apresentou pedido de recurso. Após a leitura do relatório do caso pela presidente, os conselheiros do CMDCA também julgaram procedente a impugnação da candidatura, com apenas uma abstenção. Não havendo mais casos de recurso a serem julgados a presidente Silvana encerrou a seção de julgamentos. A candidata Claudia após os julgamentos solicitou a palavra e em seu uso disse que era uma pena não haver nenhum integrante do Ministério Público na reunião pois o mesmo havia feito vários pedidos de impugnação das candidaturas. Dickson então tomou a palavra e em seu discurso, disse que embora não fosse atribuição do conselho tutelar, os mesmo poderiam articular em parceria com o CMDCA formas para evitar a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, pois no aniversário da cidade onde o mesmo estava presente, ele disse ter testemunhado crianças de aparência de doze a treze anos consumindo bebidas e então procurou alguns órgãos e todos o encaminharam a outros órgãos, ou seja, ninguém podia ou queria resolver e este consumo, nesta idade é extremamente perigoso ao pleno desenvolvimento dos adolescentes. Foi discutido então quem seriam os órgãos responsáveis e quais órgãos poderiam ser parceiros nessa fiscalização como o Ministério Público e Prefeitura de Pinheiral, mas chegaram a um consenso de que a melhor forma é a prevenção do consumo de substâncias nocivas ao organismo, como álcool e drogas por exemplo. Em seguida a candidata Celina, também no uso da palavra falou acerca de um caso de acolhimento onde a mesma respondeu ao processo judicial devido a esse caso e por esse motivo a mesma foi afastada, juntamente com a outra candidata e na época conselheira tutelar Lucia Dalva. Ela explicou acerca deste caso, pois surgiram dúvidas que foram esclarecidas no decorrer da reunião e das votações, já que um caso de expedição de guia de acolhimento também não foi expedido na mesma hora por alguns conselheiros, pela hora de expediente, mas foi solicitada pela instituição de acolhimento no dia posterior ao fato ter ocorrido. Foi então explicado que a conselheira Lucia Dalva, está afastada do mandato de conselheira tutelar e não do cargo, assim a mesma poderia realizar a prova. Luciano então, falou novamente sobre o caso suas representadas, Celina e Lucia Dalva. O conselheiro Mauricio então questionou do motivo de Celina já ter sido reintegrada a função de conselheira e Lucia Dalva ainda não, já que o caso das duas profissionais é bem semelhante. Luciano então explicou que devido ao fato dos processos serem julgados por pessoas diferentes

a interpretação não é igual, e a que o processo da candidata Lucia também não chegou no mesmo tempo que o dela, então os prazos para julgamento foram diferentes. Após as explicações a conselheira do CMDCA Rejane explicitou que a mesma se sentia um tanto arrependida pois ela no momento da votação não sabia dos fatos ocorridos dentro do processo judicial que as candidatas Celina e Lucia responderam e que era uma pena pois a seção de votação já havia sido encerrada. Após uma breve discussão então sobre se esse fato do arrependimento da mesma sobre o seu voto, fosse ou não colocado na ata da reunião foi decidido que era devido colocar na ata já que todos os fatos ocorridos em reunião devem constar neste documento. Sem mais tempo hábil então a reunião foi encerrada e foi designado ao secretário administrativo Filipe redigir a ata da reunião e enviar aos integrantes para assinatura.



Ata de número 08 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 20 de agosto de 2019.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de quinze horas e trinta minutos, e contou com a presença dos membros do CMDCA: José Tadeu Dutra, Dickson Widmann Silva de Souza, Wagner Lourenço Lopes, Ana Paula Laureano, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Lidiane Benício, Ellen Alves Medeiros. A Reunião se iniciou com a presidente Silvana solicitando dois conselheiros para os dias de aplicação de prova aos candidatos do processo seletivo do conselho tutelar quadriênio 2020/2023, e então para a data do dia 24 de agosto ficaram escalados os conselheiros José Tadeu Dutra e Ellen Alves Medeiros; e para a data do dia 31 de agosto os conselheiros: Wagner Lourenço Lopes e Lidiane Benício. Foi então pautada uma denúncia realizada pelos conselheiros tutelares acerca de dois representantes de instituição que tem uma cadeira no CMDCA atualmente. Os conselheiros então apreciaram o ofício apresentado pelo Conselho Tutelar e deliberaram averiguar os fatos e enquanto ocorre a averiguação a instituição deve ser afastada e respeitando o Regimento interno deve-se convocar a segunda instituição eleita na Reunião Ampliada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 21 de fevereiro de 2019, sendo a Igreja Batista de Pinheiral a primeira instituição suplente. Dickson então convidou os conselheiros para uma palestra do PROERJ que o mesmo está pretendendo realizar através de seu projeto inscrito no CMDCA e também disse que os conselheiros podem se sentir a vontade para visitar o projeto. Os conselheiros então discutiram acerca de um problema que afeta muitas crianças e adolescentes: drogas. Eles discutiram acerca da influência que drogas ilícitas tem sobre os adolescentes e então Silvana citou que existe um conselho de políticas públicas sobre drogas em Pinheiral mas está desativado e então os conselheiros decidiram solicitar a SMASDH como esta situação deste conselho. Os conselheiros então discutiram acerca das atribuições do Conselho Tutelar e quem norteia as suas atribuições. Os conselheiros discutiram acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e então foi discutido a existência do Regimento Interno e minuta de suas alterações e como o mesmo norteia também a tomada de atitude profissional dos mesmos. Foi então decidido prover um documento solicitando o regimento interno do conselho Tutelar em voga. Os conselheiros então discutiram



Ata de número 09 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 27 de agosto de 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de quinze horas e trinta minutos, e contou com a presença dos

membros listados no livro de presenças do CMDCA. A reunião foi iniciada com a presidenta Silvana informando aos presentes o resultado da prova de aferição de conhecimentos do ECA do processo seletivo do conselho tutelar 2020/2023 que aconteceu no último sábado, dia 24 de agosto. Ela também mostrou a prova que foi aplicada e o gabarito. Eles concordaram que a prova não estava fácil, porém avaliava bem os conhecimentos sobre o estatuto. Em seguida, Silvana falou sobre a campanha para arrecadação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Os conselheiros concordaram com essa pauta e discutiram formas para dar início logo a campanha para arrecadação começar esse ano ainda, principalmente pela época de dedução do imposto de renda. Silvana informou ainda que a representante da Assembleia do Deus Ministério Reviver Pinheiral, Rejane Dias Lopes Carvalho, informou que a Igreja precisa se retirar do CMDCA e então foi ratificado o que foi decidido na última reunião de convocar a Igreja Batista de Pinheiral, entidade suplente. Sem mais tempo hábil a reunião foi encerrada.

[Assinaturas]

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES RESOLUÇÃO E ATAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

A Presidenta da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2020/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros na Reunião extraordinária, conforme disposto na ata do dia nove de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores com distribuição de material impresso e internet (sites, blogs, páginas e perfil pessoal de redes sociais e aplicativos).

Art. 2º - As páginas, sites e blogs, vlogs e perfis de rede social deverão ser de propriedade do candidato. Será permitida a divulgação de propaganda dos candidatos por terceiros, desde que as páginas, sites ou blogs, vlogs, não seja paga a propaganda e os sites, blogs ou vlogs não sejam mantidos, subsidiados, por qualquer meio, por verba pública.

Art. 3º - É livre a distribuição de material impresso (santinho, cartazes, adesivo e panfletos) desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha, sendo vedada a fixação das referidas propagandas em órgão e bem públicos e de uso comum.

Art. 4º - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do candidato e seu histórico de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.



Art. 5º - É proibido aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 6º - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista nesta resolução.

Art. 7º - É proibida a propaganda em desacordo com esta resolução, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 8º - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação. É proibido/vedado no dia da eleição, qualquer forma de propaganda.

Art. 9º - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução.

Art. 10 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes ao Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

Art. 11 - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Rua José Tavares, número 8, bairro Centro – Pinheiral, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcapineiral@hotmail.com.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 10 de setembro de 2019,

24º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

[Assinatura]

Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 65- Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 12 de junho de 2019.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 – Centro – Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de catorze horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi realizada pelos conselheiros presentes verificando a documentação dos candidatos inscritos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020/2023. Após a apuração dos documentos entregues ao Secretário da Casa dos Conselhos, esses documentos serão encaminhados ao ministério público também para apuração e quando recebidos o posteriormente os resultados serão divulgados aos candidatos e a toda população. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

[Assinaturas]



Ata de número 02 – Reunião da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, realizada em 08 de julho de 2019.

Aos oito dias mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 - Centro - Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião do Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, no horário de dez horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi realizada para avaliação das denúncias que ocorreram sobre candidatas que estão concorrendo no Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023. Após as avaliações, a comissão decidiu encaminhar todas as denúncias que os mesmo julgaram cabíveis. Como consta no calendário, as notificações ocorrerão na data de 09 de Julho de 2019. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 03 – Reunião da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, realizada em 09 de setembro de 2019.

Aos nove dias mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 - Centro - Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião do Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi realizada para avaliação dúvidas sobre a campanha que está em curso do processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023 e montagem de uma resolução para norteio da campanha de todos os candidatos remanescentes que estão participando do processo Seletivo. Logo em seguida a presidenta Silvana apresentou um mandato de citação encaminhado ao CMDCA para resposta em até 3 dias. Após a apreciação do documento, os conselheiros presentes decidiram solicitar a ajuda do Procuradoria Geral do Município para resposta. Em seguida foi solicitado ao secretário da Casa dos conselhos confirmar a reunião do dia seguintes, na terça-feira, com os conselheiros do CMDCA para apresentação da resolução confeccionada pelos presentes e convidar também para uma hora posterior ao início da reunião do CMDCA, os candidatos a conselheiros tutelares para apresentar a resolução ao mesmos e também solucionar alguma dúvida que os mesmos ainda tenha. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 04 – Reunião da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, realizada em 23 de setembro de 2019.

Aos vinte e três dias mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 - Centro - Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião do Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, no horário de dez horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi realizada para conferência das duas denúncias acerca das candidatas a Conselheiros Tutelares Claudia Abreu e Fabiana Rosa. Após discussão acerca das denúncias, foi decidido que as mesmas são cabíveis de acordo com o Edital 01/2019 do CMDCA item 11.2. Logo será dado 5 (cinco) dias úteis para a defesa das candidatas. Foi então solicitado ao secretário Filipe para notificar as duas candidatas. Os integrantes da reunião ainda conversaram acerca do Regimento Interno do Conselho Tutelar e da lei do mesmo que se encontra desatualizada, além de outros casos do município que necessitam de rápida resolução e por causa da burocracia ou certos setores do poder público que trabalham vagarosamente. Em seguida foi levantada a necessidade de marcar

outra reunião para 01 de outubro para avaliação da defesa das candidatas denunciadas como exposto anteriormente nessa reunião. Ana Paula então explicou que não está disponível mais para as reuniões terça-feira na parte da tarde por causa de seu serviço e foi explicado a ela que é necessário sua entidade representante enviar outra pessoa e que ela poderia ser a suplente. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares



RESOLUÇÃO Nº 02/2019

A Presidenta da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2020/2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Edital Nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral;

CONSIDERANDO o processo de votação ocorrido na data de 06 de outubro de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Ficam eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares para o Quadriênio 2020/2023: Robson Neves Guilherme, Quézia Cristine S. da Cruz, Leila Raquel da Silva, Fernanda de Souza Juliano, Thais Pacheco de Oliveira;

Art. 2º - Ficam eleitos como Conselheiros Tutelares Suplentes para o Quadriênio 2020/2023 em ordem subsequente de acordo com número de votos: Thiago Pena da Silva, Priscila dos Santos rodrigues Araujo, Pamela Silva Torres, Ivanilda da Silva, Adriana de Andrade;

Tabela 1: Resultado dos votos obtidos por cada candidato

Classificação por número de votos	Candidato	Número de Votos
1	Robson Neves Guilherme	206
2	Quézia Cristine S. da Cruz **	164
3	Leila Raquel da Silva	142
4	Fernanda de Souza Juliano	139
5	Thais Pacheco de Oliveira	133
6	Thiago Pena da Silva	128
7	Priscila dos Santos rodrigues Araujo	92
8	Pamela Silva Torres	92
9	Ivanilda da Silva	88
10	Adriana de Andrade	75

(**) - Os Candidatos referenciados com (**) estão sobre investigação acerca de denúncias realizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pinheiral/RJ, 11 de outubro de 2019,

24º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Silvana Ferreira de Andrade da Silva

Silvana Ferreira de Andrade da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 05 - Reunião da Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, realizada em 01 de outubro de 2019.

Ao primeiro dia mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 - Centro - Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião do Comissão Eleitoral do Processo Seletivo Conselho Tutelar 2020/2023, no horário de dezesseis horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi realizada para todos os membros da comissão tomarem a ciência da defesa escrita pelas candidatas Claudia Maria da Silva Abreu e Fabiana Rosa da Silva. Além disso, houve uma denúncia realizada acerca da candidata Quezia. O Advogado Hugo participou da reunião para auxiliar os conselheiros acerca de leis e também regras descritas no edital. Os conselheiros discutiram acerca da defesa apresentada das candidatas. Os conselheiros presentes também discutiram acerca da conduta das candidatas, se houve a má fé das mesmas. Eles também discutiram que mesmo que não haja má fé por parte das mesmas, existe o fato da abrangência da propaganda, pois o problema maior do vídeo é a circulação que desrespeita a regra descrita no edital, no item 11.2, logo prejudica a todos os outros candidatos que respeitaram as regras integralmente. Em seguida foi debatida a denúncia sobre a candidata Quezia. Os conselheiros debateram acerca da gravidade da conduta da candidata Quezia, pois a postagem da atual vereadora está em rede social Facebook desde o dia 16 de setembro de 2019 e pode ser visualizada por todos os cidadãos votantes em Pinheiral. Foi também visto a postura da candidata, pois a mesma está ciente da postagem já que a mesma efetuou a ação de curtir a postagem da vereadora. A comissão então decidiu sobre a cassação imediata da candidata, e os mesmos decidiram apresentar essa proposta ao CMDCA todo, para decisão tomada em conjunto. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - SETEMBRO 2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2019, - Processo: 161/2019 - SMS COMPLEMENTAR

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO)
Valor total da Ata: R\$ 1.019,60 (Hum mil dezenove reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA ME
CNPJ: 26.844.478/0001-91
Endereço: Avenida Cristiano dos Reis Meireles Filho, nº 205, Loja Q:E, L:05, Bairro Vista Alegre Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.320-010
Telefone: (24) 3326-4438
Data da Assinatura da Ata: 06/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 05/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO)
Valor total da Ata: R\$ 1.179,00 (Hum mil cento e setenta e nove reais)
Nome da Empresa: S JORGE C MONTEIRO LTDA
CNPJ: 02.273.226/0001-91
Endereço: Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 921 - Muquica - Cidade Barra do Pirai/RJ CEP: 27.140-054
Telefone: (24) 2443-2318 / 2443-6478
Data da Assinatura da Ata: 06/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 05/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2019, - Processo: 514/2019 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES
Valor total da Ata: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)
Nome da Empresa: BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 32.522.252/0001-77
Endereço: Av Paulo da Frontim, nº 36 - Bairro Aterrado - Cidade Volta Redonda/RJ CEP 27.213-151
Telefone: (24) 3346-4777
Data da Assinatura da Ata: 05/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 04/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Extrato da Ata de Registro de Preços nº 079/2019, - Processo: 469/2019 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 209.480,00 (Duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta reais)
Nome da Empresa: CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELI
CNPJ: 10.837.371/0001-86
Endereço: Rua Fernando de Moraes, nº 400 - Porto Novo - Cidade São Gonçalo /RJ-CEP: 24.436-56
Telefone: (21) 2724-0980 / 2605-4292 / 2607-6455
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 36.587,90 (Trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)
Nome da Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20
Endereço: Rua Paulo Costa, nº 320 - Jardim Piemount Sul - Cidade Betim/MG - CEP: 32.669-712
Telefone: (19) 3522-5800
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 172.850,00 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)
Nome da Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Endereço: Rodovia Itapira Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Cidade Itapira/SP - CEP: 13.970-970
Telefone: (19) 3843-9500
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 56.299,80 (Cinquenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
Nome da Empresa: DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.216.957/0001-20
Endereço: Rodovia Pirapetinga a Pádua - KM 01 - Cidade Santo Antônio de Pádua/RJ CEP: 28.470-000
Telefone: (22) 3854-9004
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 1.986,00 (Hum mil novecentos e oitenta e seis reais)
Nome da Empresa: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Endereço: Rua Barão de Bonito, nº 408 - Várzea - Cidade Recife/PE - CEP: 50.740-080
Telefone: (54) 3523-2600
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 44.478,50 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
Nome da Empresa: J F FARMA DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
CNPJ: 24.079.703/0001-15
Endereço: Rua Capitão Félix, nº 110 - Gal 2 - Loja 14 - Cidade Benfica/RJ - CEP: 20.920.310
Telefone: (21) 3895-9807 / 3895-2373
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 32.406,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e seis reais)
Nome da Empresa: MEDCIM PRODUTOS HOSPITLARES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.212.583/001-01
Endereço: Avenida Inguita, nº 201 loja - Cidade Nova - Rio Bonito/RJ - CEP: 28.800-000
Telefone: (21) 2734-2101 / 2734-0966
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188



Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 137.248,46 (Cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
Nome da Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA
CNPJ: 39.499.710/0001-43
Endereço: Avenida Cons. Julius Arp, nº 414 - Fundos - Galpão - 2º Pavimento - Olaria - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.623-000
Telefone: (22) 2522-6519 / 2533-4003 / 2523-2032
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS NA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 12.389,00 (Doze mil trezentos e oitenta e nove reais)
Nome da Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA
CNPJ: 39.499.710/0001-43
Endereço: Avenida Cons. Julius Arp, nº 414 - Fundos - Galpão - 2º Pavimento - Olaria - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28.623-000
Telefone: (22) 2522-6519 / 2533-4003 / 2523-2032
Data da Assinatura da Ata: 16/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 15/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 080/2019. - Processo: 416/2019 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 9.092,00 (Nove mil e noventa e dois reais)
Nome da Empresa: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA LTDA EPP
CNPJ: 04.168.271/0002-92
Endereço: Avenida Cotril, nº 1904 - Jamarapá - Cidade Sapucaia/RJ - CEP: 25.887-000
Telefone: (32) 3466-1481
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais)
Nome da Empresa: D FREITAS DIAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 22.211.697/0001-82
Endereço: Rua Epitácio Campos, nº 140 - 2º Pavimento - Centro - Cidade Pirai/RJ - CEP: 27.175-000
Telefone: (24) 2431-3446
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 43.577,25 (Quarenta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
CNPJ: 26.844.478/0001-91
Endereço: Avenida Cristiano dos Reis Meireles Filho, nº 205, Loja Q:E, L:05, Bairro Vista Alegre - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.320-010
Telefone: (24) 3326-4438
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 55.133,20 (Cinquenta e cinco mil cento e trinta e três reais e vinte centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
CNPJ: 30.679.381/0001-48
Endereço: Alameda 2, nº 58 - Coqueiros - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.280-070
Telefone: (24) 3112-7428
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 9.377,00 (Nove mil trezentos e setenta e sete reais)
Nome da Empresa: JM GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 31.371.075/0001-02
Endereço: Rua Maria Ines Machado Melchior, nº 268 - Santa Clara - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.340-230
Telefone: (24) 3326-9732
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 34.250,70 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)
Nome da Empresa: PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ: 22.758.378/0001-91
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 483 - Parque São Judas Tadeu - São João de Meriti - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 25.540-412
Telefone: (21) 2662-8340
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 3.892,00 (Três mil oitocentos e noventa e dois reais)
Nome da Empresa: RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.684.094/0001-07
Endereço: Rua Osório Gomes de Brito, nº 208 - Bairro Vila Nova - Barra Mansa/RJ - CEP: 27.321-580
Telefone: (24) 3323-1008
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 1.755,50 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Nome da Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 31.808.966/0001-83
Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 150 - Loja 10 - Bairro Carvalheira - Cidade Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000
Telefone: (24) 2471-2601
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 2.877,00 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais)
Nome da Empresa: VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 73.752.081/0001-50
Endereço: Rua Honduras, nº 105 - Vila Americana - Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-100
Telefone: (24) 3343-3866 / 3343-2181 / 3339-0818
Data da Assinatura da Ata: 23/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 22/09/2020
Maiores informações: Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 081/2019. - Processo: 3114/2019 - SEMASDH

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor total da Ata: R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais)
Nome da Empresa: F PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ: 31.021.788/0001-46
Endereço: Avenida Itaoca, nº 1925 - sala 08 - Bairro Inhaúma - Cidade Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.061-020
Telefone: (21) 3882-4466
Data da Assinatura da Ata: 25/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 24/09/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-3084

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor total da Ata: R\$ 12.706,00 (Doze mil setecentos e seis reais)
Nome da Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 31.808.966/0001-83
Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 150 - Loja 10 - Bairro Carvalheira - Cidade Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000
Telefone: (24) 2471-2601
Data da Assinatura da Ata: 25/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 24/09/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-3084

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor total da Ata: R\$ 47.273,95 (Quarenta e sete mil duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Nome da Empresa: VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 73.752.081/0001-50
Endereço: Rua Honduras, nº 105 - Vila Americana - Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-100
Telefone: (24) 3343-3866 / 3343-2181 / 3339-0818
Data da Assinatura da Ata: 25/09/2019
Prazo de Validade da Ata: 24/09/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-3084

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 082/2019. - Processo: 3361/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

Valor total da Ata: R\$ 119.270,00 (Cento e dezenove mil duzentos e setenta reais)

Nome da Empresa: TAIANA E LUCIANA LTDA ME

CNPJ: 10.646.066/0001-07

Endereço Rua Domingos Mariano, nº 6 - Gleba C - Bairro Centro - Cidade Pinheiral/RJ
CEP 27.197-000

Telefone: (24) 3356-3295

Data da Assinatura da Ata: 30/09/2019

Prazo de Validade da Ata: 29/09/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro - Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269


 Pedro Paulo de Oliveira Prado
 PREGOEIRO TITULAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
3489	2019		

Inexigibilidade de Licitação Processo: 3489/2019

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviços de telefonia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches da Rede Municipal, por um período de 03 meses.

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0005

Código Reduzido: 418

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira- Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Secretaria Municipal de Governo
 Comissão Permanente de Licitação

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5928	2018	236	E

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

Após analisado todos os atos, HOMOLOGO os procedimentos da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2019, cujo objeto constitui Contratação de Empresa para Construção de Quadra Poliesportiva, localizada na Rodovia Benjamim Constante, Km 07, Pinheiral - RJ, através do Convênio CEF nº 861886/2017, conforme cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamentos, Gestão Estratégica e Obras/PMP. Em consequência, ADJUDICO o objeto da presente licitação em nome da empresa MEDEIROS E MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA, CNPJ: 04.609.892/0001-83, o valor de R\$ 291.608,33 (Duzentos e noventa e um mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).

Encaminho o processo para demais providências legais.

Em, 27 de Setembro de 2019.


 EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
PUBLICAÇÃO DE PAGAMENTOS
 Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Memorando nº 292/2019

Pinheiral, 15 de Outubro de 2019

Ao: Departamento de Secretaria de Governo

Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93; Art 4º do Decreto Municipal nº 2.620, 07 de Janeiro de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Setembro, assim considerados imprescindíveis e inadiáveis à administração pública

Documento Fiscal	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data do Pagamento	Fundamento
4278	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	285,00	02/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
4279	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	400,00	02/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
12969	Custom Informática Ltda	6604/15	1206,59	03/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
12966	Custom Informática Ltda	6604/15	33250,17	03/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
37	Bruno Bassani dos Santos	2423/19	1000,00	04/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
405	Renata Novaes Machado	506/18	336,00	06/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
411	Renata Novaes Machado	506/18	384,00	06/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/94
418	Renata Novaes Machado	506/18	480,00	06/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/95
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	192/19	6881,56	10/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa E V	127/19	21320,40	10/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa E V	121/19	58055,30	10/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	193/19	2611,59	12/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
3790	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
3791	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
3792	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93
3793	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19; C/C Art 5º, Lei 8666/93



3804	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3812	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3828	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3789	ADSNET Telecom Ltda-ME	5968/17	181,00	16/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
09	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo e Outros	2256/15	1411,94	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/96
10	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo e Outros	2256/15	1411,94	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/97
11	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo e Outros	2256/15	1411,94	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/98
12	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo e Outros	2256/15	1411,94	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1286	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo e Outros	2256/15	72,19	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
13144	Custom Informática LTDA	6604/15	33250,17	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/99
13145	Custom Informática LTDA	6604/15	1206,59	17/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/100
69	Metas S/C LTDA-EPP	2607/18	9750,00	18/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
874	Leal Almeida Turismo Ltda ME	1381/17	592,20	18/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
854	Leal Almeida Turismo Ltda ME	1381/17	3305,42	18/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
133717	Leal Almeida Turismo Ltda ME	1381/17	6315,41	18/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
2410	Omega Engenharia de Software LTDA-EPP	486/19	8769,60	19/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/101
1446	Marcos Borges Salomão ME	2563/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/102
1472	Marcos Borges Salomão ME	2850/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/103
1388	Marcos Borges Salomão ME	2850/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/104
1387	Marcos Borges Salomão ME	2563/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/105
1408	Marcos Borges Salomão ME	2563/18	245,70	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/106
1409	Marcos Borges Salomão ME	2850/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/107
1426	Marcos Borges Salomão ME	2563/18	163,80	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/108
1427	Marcos Borges Salomão ME	2850/18	81,90	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/109
1445	Marcos Borges Salomão ME	2850/18	327,60	25/09/2019	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/110

Atenciosamente,

Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira
Tessoureira

Mariângela de C. F. Cerqueira
Diretora de Depto de Tesouraria
Matr. 1214-7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 170/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária de 30 de Setembro de 2019 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de Agosto de 2019;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 30 de Setembro de 2019.

Everton da Silva Alvim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 171/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVAÇÃO DA ATA DO DIA 26/08/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária de 30 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA do dia 26 de Agosto de 2019;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 26 de Agosto de 2019.

Everton da Silva Alvim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 172/2019

DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Extraordinária de 23 de setembro de 2019 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a

votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do 2º Quadrimestre de 2019;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 23 de Setembro de 2019.

Everton da Silva Alvim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FUNDO DE PREVIDÊNCIA BALANÇO FINANCEIRO DO PERÍODO DE 01/08/2019 A 31/08/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



Balanço Financeiro do Período de 01/08/2019 a 31/08/2019

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		535.327,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		455.234,76
Receitas de Contribuições	208.688,57		Pessoal Encargos Especiais	257.090,74	
Receita Patrimonial	111.329,91		Outras Despesas Correntes	198.144,02	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	32.074,10				
Outras Receitas Correntes	183.234,42				
Transferências Financeiras Recebidas		205.642,92	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.124.580,00
Transferências Financeiras Recebidas	205.642,92		Investimentos e Aplicações Temporário	105.133,07	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.259.989,69	Demais Obrigações a Curto Prazo	64.985,21	
Investimento e Aplicações Temporário	244.834,37		Crédito Empenhado a Liquidar	494.602,04	
Demais Obrigações a Curto Prazo	65.318,52		Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	459.859,68	
Crédito Empenhado a Liquidar	489.977,12				
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	459.859,68		SALDOS ATUAIS		50.078.926,51
SALDOS ANTERIORES		49.657.781,66	Banco c/ Movimento	122.584,65	
Banco c/ Movimento	76.588,51		Aplicações no Mercado Aberto	49.956.341,86	
Aplicações no Mercado Aberto	49.581.193,15				
TOTAL GERAL		51.658.741,27	TOTAL GERAL		51.658.741,27

Chela Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Cheila Batista de C. Almeida
Contabilidade - CRC nº 100117/O-8
Matr. 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social do
Município de Pinheiral
Zuleica Aparecida Cardin
Tesouraria - Matr. 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr. 9438-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2019		Período(mês):		Agosto		Data Emissão:		31/08/2019	
INGRESSOS				DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO		Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Mês Atual	Mês Anterior		
ORÇAMENTÁRIAS		535.327,00	695.079,86	ORÇAMENTÁRIAS		459.859,68	518.796,14		
Receitas de Contribuições		208.688,57	199.618,26	Aposentadorias e Reformas		232.286,97	342.508,41		
Receitas Patrimonial		111.329,91	450.291,14	Pensões		26.776,06	36.806,85		
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias		32.074,10	45.170,46	Outros Benefícios Previdenciários		193.363,22	99.785,59		
Outras Receitas Correntes		183.234,42	-	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica		64,34	7.058,99		
				Diárias		870,00	-		
				Obrigações Tributárias e Contributivas		6.499,09	32.636,30		
Transferências Financeiras Recebidas		205.642,92	337.189,38						
Transferências Financeiras Recebidas		205.642,92	337.189,38	Interferências Financeiras		-	326.175,39		
				VPD de Provisão P/Perdas em Investimentos		-	326.175,39		
Recebimentos Extra-Orçamentárias		279.079,65	360.833,92						
Banco do Brasil S/A		206,20	206,20						
Banco do Bradesco		828,08	370,93	Pagamentos Extra-Orçamentárias		139.045,04	464.145,21		
Caixa Econômica Federal		21.466,84	21.961,61	Banco do Brasil S/A		206,20	206,20		
Ora Saúde		72,00	72,00	Caixa Econômica Federal		21.961,61	21.669,77		
Clube Sul América Vida e Previdência		612,43	612,43	Clube Sul América Vida e Previdência		612,43	1.224,86		
Mensalidade Sindical - Pinheiral		211,85	211,85	Mensalidade Sindical - Pinheiral		211,85	423,70		
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul		867,83	867,83	Ora Saúde		72,00	144,00		
SEPE		136,60	136,60	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul		867,83	1.724,24		
Pensões Alimentícias		217,60	326,40	SEPE		136,60	273,20		
IRRF		1.812,12	1.786,70	Pensões Alimentícias		217,60	326,40		
UNIMED		7.407,73	7.407,73	IRRF		1.812,12	3.586,24		
Investimento e Aplicações Temporário		244.834,37	326.175,39	UNIMED		7.407,73	14.523,21		
Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda		406,00	406,00	Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda		406,00	812,00		
Restituição PinheiralPrevi		-	292,25	Investimentos e Aplicações Temporário		105.133,07	418.939,14		
				Restituição PinheiralPrevi		-	292,25		
SALDOS ANTERIORES		49.657.781,66	49.573.795,24	SALDOS ANTERIORES		50.078.926,51	49.657.781,66		
Bancos c/ Movimento		76.588,51	121.514,75	Bancos c/ Movimento		122.584,65	76.588,51		
Aplicações no Mercado Aberto		49.581.193,15	49.452.280,49	Aplicações no Mercado Aberto		49.956.341,86	49.581.193,15		
		50.677.831,23	50.966.898,40			50.677.831,23	50.966.898,40		

Cheila Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Cheila Batista de C. Almeida
 Contabilidade - CRC nº 100117/O-8
 Matr. 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social do
 Município de Pinheiral
 Zuleica Aparecida Cardin
 Tesouraria - Matr. 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr. 9438-5

ATOS

ATO Nº 0305/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 297/2018, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 0297/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 2 - Art. 6º da Ec 41 em concordância com o Art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I Quadro de Docente I das Classes de Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0580/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE, aposentar a servidor (a) **MARIA JOSÉ MARINHO ARÊDES**, a partir de 03/09/2018, matrícula PMPinheiral nº 000000017496, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000392, cargo de PROFESSOR I, Nível C – Referência IV – lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Lei nº. 1041-2018 - Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público	R\$ 1.381,13
Triênio	Art. 69 do Estatuto do Servidor Lei nº 187/2002	R\$ 856,30
Gratificação Docente	Art. 18, Anexo I, da Lei nº 263/2004	R\$ 331,47
TOTAL		R\$ 2.568,90

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0306/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 38 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0559/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE conceder a partir de 20 de setembro de 2019, **AUXÍLIO-RECLUSÃO** à **Quellen Julia Vieira Marciano**, na condição de **Cônjuge e Responsável Legal do menor F. V. O. S., dependentes** do Servidor **THIAGO OLAVO DA SILVA**, matrícula PMP nº 9417-1, inscrição no PinheiralPrevi nº 1403, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Os proventos do auxílio-reclusão serão fixados em R\$ 1.021,45 (Mil e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), ao qual corresponderá integralmente ao auxílio.

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 de outubro de 2019.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATA Nº 002/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi – Ata n.º 02/2019. Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2019, às dez horas e 30 minutos, e dado quórum legal, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, integrada ao Prédio da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua das Acácias, n.º 13, Bairro Ipê – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo com o Gestor Vagner Machado Soares, Presidente do Conselho Deliberativo Débora Almeida de Souza Kasemiro, Diretor de Departamento de Gestão Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro, a Responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida e o responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin, as Conselheiras: Maria Rosa da Silva, Joakson Misiê da Silva, Nathalie Hosana de Barros e Ronilda Aparecida Bahia. A reunião teve início com a palavra da responsável da contabilidade Cheila Batista de Carvalho Almeida, apresentando o Balanço Financeiro do período de 01/01/2019 à 31/03/2019, aponta a planilha das receitas de contribuições dos servidores, do patronal, receitas intra orçamentárias. Informa que as receitas no trimestre totalizou o saldo de R\$ 2.910.215,08 (dois milhões, novecentos e dez mil, duzentos e quinze reais e oito centavos), deixando também esclarecido que os parcelamentos estão sendo pagos corretamente no seu vencimento conforme a planilha. Quanto às contribuições patronal dos planos financeiro e previdenciário do mês de setembro/2018 ao 13.º (décimo terceiro) de 2018, está em andamento de processo para parcelamento. No plano financeiro totalizando o saldo de R\$ 24.730,61 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) e no plano previdenciário totalizando o saldo de R\$ 2.464.250,46 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). As receitas extras orçamentárias que são descontadas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas totalizaram o saldo de R\$ 169.978,98 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). O Fundo de Previdência recebeu uma Transferência Financeira originada da Prefeitura Municipal de Pinheiral no valor de R\$ 615.099,81 (seiscentos e quinze mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos), para despesas administrativas, sendo elas folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e também pagamento dos fornecedores e dos tributos. A Presidente Débora Almeida de Souza Kasemiro pede para a próxima prestação de contas que separe as contribuições orçamentárias no plano financeiro e previdenciário. Em meio à apresentação da movimentação financeira, foi discutida a adoção da Taxa Administrativa destinada ao Fundo de Previdência, como recurso para custeio das despesas administrativas do RPPS do Município. Quanto às despesas orçamentárias referentes aos pagamentos dos proventos dos aposentados, pensionistas, auxílios-previdenciários e despesas administrativas, totalizou o valor de R\$ 956.113,87 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos). Logo após, apresenta gráficos comparativos referentes aos relatórios das receitas, proventos e dos saldos das contas com fechamento até 31 de março de 2019. Passa a palavra à Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin que fala sobre os rendimentos de cada fundo do trimestre, deixando claro que a maior parte do capital está em investimentos na Caixa Econômica Federal. Finalizando fala sobre os saldos do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, tendo como saldo final do capital investido, contabilizado até a presente data o valor de R\$ 46.237.309,50 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos). Não havendo mais questionamentos, foi passada a palavra à Débora Almeida de Souza Kasemiro, Presidenta do Conselho Deliberativo dando por encerrada a reunião e, por consequente colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/01/2019 a 31/03/2019, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim, Cheila Batista de Carvalho Almeida, lavrada e assinada pelos membros dos Conselhos e os demais presentes/suplentes, conforme segue ao final.

Assinaturas manuscritas: Vagner Machado Soares, Débora Almeida de Souza Kasemiro, Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro, Zuleica Aparecida Cardin, Maria Rosa da Silva, Joakson Misiê da Silva, Nathalie Hosana de Barros, Ronilda Aparecida Bahia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi – Ata n.º 03/2019. Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2019, às 10 horas e 30min, e dado quórum legal, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Pinheiral, situada à Rua Justino Ribeiro n.º 228, Bairro Centro – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo, com os Titulares e os Suplentes. A Presidenta do Conselho Deliberativo em gozo de férias foi representada pela sua suplente, Denise Nogueira Diniz, as Conselheiras Nathalie Hosana de Barros, Silvio José Ribeiro Alves, Daniela Farache de Souza, Ronilda Aparecida Bahia, Cintia Márcia de Freitas Paschoal, Gestor Vagner Machado Soares a Responsável pelo Setor de Contabilidade Cheila Batista de Carvalho Almeida, Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin e Secretário de Finanças Wanderson Siqueira de Castros estiveram presentes. O Gestor iniciou a reunião dando boas vindas a todos, explicando sobre as Portarias n.º 996 de 27 de outubro de 2015 e n.º 1.124 de 23 de outubro de 2017, que trata sobre o vencimento da participação dos membros do Conselho Deliberativo e dando esclarecimento que na Lei 529 de 23 de dezembro de 2009 no Art.13º § 1º, que a nomeação é feita pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos.



admitida a recondução uma vez. E também pontua que de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, os novos Conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos deverão ser Certificados, sendo válidas as Certificações CPA 10 – ANBIMA, assim como o a CGRPPS - APIMEC. Logo em seguida apresenta o Secretário de Finanças, Wanderson Siqueira de Castro, que participa da reunião para esclarecer sobre o motivo da segregação de massa do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, que foram divididos em 02 (dois) grupos, sendo Plano Financeiro e Previdenciário. O Plano Financeiro é constituído pelos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de janeiro de 2002, que originaram de Pirai e o Plano Previdenciário constituído pelos servidores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2002. Passando novamente a palavra ao Gestor Wagner, que fala sobre o Parecer Atuarial do plano Financeiro e Previdenciário com a seguinte avaliação, que o “Custo Normal praticado atualmente de 28,90%, é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, de 24,24%”, fica sugerido que seja mantido a contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas (que excederem o teto) de 11% incidentes sobre a remuneração de contribuição e 17,90% do Município sobre a remuneração dos servidores ativos. Apresenta também a Lei nº 1.096 de 18 de julho de 2019, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 529 de 23 de dezembro de 2009, e determina outras providências, evidenciando a explicação nas mudanças apresentadas. Em seguida passa a palavra à responsável da contabilidade Cheila que segue apresentando o Balanço Financeiro do período de 01/04/2019 à 30/06/2019, aponta a planilha das receitas de contribuições dos servidores, do patronal, receitas intra orçamentárias, conforme foi solicitado na reunião anterior apresenta as receitas separadas por plano, sendo o financeiro totalizando o montante de R\$ 71.945,39 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), no plano previdenciário o montante de R\$ 3.771.651,79 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com o saldo trimestral de R\$ 3.843.597,18 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), também destaca no plano previdenciário a planilha da receita Patrimonial no mês de junho de 2019 que teve uma rentabilidade de R\$ 1.104.300,53 (um milhão, cento e quatro mil, trezentos reais e cinquenta e três centavos), deixando também esclarecido que os parcelamentos estão sendo pagos mas na competência de junho os Termos de Parcelamento nº 0120/2017 com a parcela 20/60 e o de nº 1522/2017 com a parcela 20/100, foram pagos com atraso, atualizados pelo Ministério da Previdência – MPS, conforme previsto em Lei. Com o cumprimento do parcelamento, foi regularizado o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciário) do PinheiralPrevi, que tem validade até 31/12/2019, correspondente a 180 dias. O Fundo de Previdência recebeu uma Transferência Financeira originada da Prefeitura Municipal de Pinheiral no valor de R\$ 635.496,26 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para as despesas administrativas como também folha de pagamento dos aposentados e pensionistas e dos fornecedores e dos tributos. As receitas extraorçamentárias que são descontadas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas totalizaram o saldo de R\$ 100.710,58 (cem mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos). A despesa orçamentária dos planos financeiro e previdenciário referente aos pagamentos dos proventos dos aposentados, pensionistas, auxílios-previdenciários, totalizou o valor de R\$ 1.075.504,32 (um milhão, setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e as despesas administrativas o montante de R\$ 26.799,03 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos). Logo após, apresenta gráficos comparativos referentes aos relatórios das receitas, proventos, saldos das contas com fechamento até 30 de junho de 2019. Passa a palavra à Tesoureira Zuleica Aparecida Cardin que fala sobre os rendimentos de cada fundo do trimestre, apresentando comparativos de rentabilidade de capital investido de 2017 a 2019, com a rentabilidade de R\$ 11.574.155,68 (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). O retorno e meta atuarial ficaram acumulados no ano de 2019 até junho com índice INPC+6% 7,39% (sete ponto e trinta e nove) por cento. O capital totalizou com o saldo de R\$ 49.452.280,47 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). Não havendo mais questionamentos, foi passada a palavra à Denise Nogueira Diniz, a suplente da

Presidenta do Conselho Deliberativo dando por encerrada a reunião e, por conseguinte colocou em votação a Prestação de Contas do período de 01/04/2019 a 30/06/2019, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Encerrou-se assim a Reunião Ordinária, esta por mim, Cheila Batista de Carvalho Almeida, lavrada e assinada pelos membros dos Conselhos e os demais presentes supracitados, conforme segue ao final.

WSC, AS, CRP, Cheila Batista de Carvalho Almeida, Denise Nogueira Diniz, R. Almeida

DELIBERAÇÃO 003/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



Deliberação 003/2019

“Aprovação da **Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2019 à 30/06/2019**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 26 de Setembro de 2019, no livro de Ata nº 02, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2019 a 30/06/2019.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 26 de Setembro de 2019.

Denise Nogueira Diniz

Supl. Conselho Deliberativo do

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 031/2019

Carmen Lúcia Costa Tubbs, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, requerendo que seja encaminhada a esta Câmara a relação completa de todos servidores públicos municipais vinculados diretamente as creches municipais, esclarecendo quantas professoras e auxiliares de creche tem

exercido funções de forma cumulada, mencionando, em especial, qual a relação proporcional de número de servidor (auxiliar) por número de criança. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se em grave denúncia apresentada por servidora pública municipal ocupante do cargo de auxiliar de creche.

O relato apresentado em rede social na última semana contou o desabafo de uma servidora que narrou sobre a precariedade enfrentada no seio das creches do Município pela ausência de número de servidores públicos designados para o cargo de auxiliar de creche.

Nota-se que foi informado que o quadro de servidores é tão insuficiente que em situações extremas é identificado a relação de apenas um profissional para os cuidados e vigilância de uma turma de cerca de 20 crianças.

Tal situação gerou enorme comoção no Município, de modo que, imediatamente grande parte da população passou a questionar sobre a veracidade dos fatos, exigindo urgentes providências pelo Poder Público Municipal.

Dessa forma, reconhecendo a gravidade que tal situação representa e visando preservar a saúde e integralidade física e emocional tanto das nossas crianças quanto dos nossos servidores, faz-se necessário nesta oportunidade a apresentação do presente requerimento a fim de que a Secretaria Municipal de Educação venha elucidar sobre qual a relação de servidor/aluno nas creches municipais, informando se procede a denúncia de ausência de servidor e quais medidas estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para reparar as malesas deste órgão de extrema importância a toda comunidade pinheiralense, que clama por socorro.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 16 de setembro de 2019.


Carmen Lucia Costa Tubbs
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 032/2019

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, para que promova soluções quanto as constantes interrupções de energia elétrica ocorridas no Município de Pinheiral nos últimos dias.

JUSTIFICATIVA



O presente requerimento pontua-se na reclamação dos moradores de diversos bairros da cidade ante as frequentes quedas de energia ocorridas no Município.

Nota-se que são toleráveis as interrupções ocasionadas por intempéries, ainda que as mesmas já desencadeiem uma série de transtornos, todavia, a oscilação ora questionada tem ocorrido de forma muito frequente.

Assim, vislumbra-se a realização de um estudo detalhado sobre as razões que desencadeiam tais oscilações, sendo realizada consequentemente a correção do aludido problema, uma vez que a população tem sido consideravelmente prejudicada pela queda de energia constante, que causa perda de mercadorias perecíveis que necessitam de refrigeração, danificação de eletrônicos, além dos inúmeros transtornos que este tipo de situação desencadeia.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de setembro de 2019.


Magno Vicente Ferreira
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 045/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

Considerando, que o art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal, garante a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

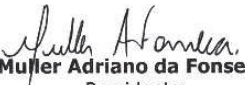
RESOLVE:

Conceder o benefício da licença à gestante remunerada a servidora **Tatiana Aparecida Rocha Coelho de Paula**, Assessora Parlamentar III, a partir de 12/08/2019, pelo prazo de 120 dias, nos termos do art. 89, inc. III, c/c art. 94 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 23 de setembro de 2019.


Muller Adriano da Fonseca
Presidente